



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

1

Quinta-feira • 24 de Fevereiro de 2022 • Ano X • Nº 1721

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira publica:

- **Lei Nº. 143, de 24 de Fevereiro de 2022** - Modifica a lei nº 121, de 19 de abril de 2021 com o fim de que se promovam alterações no quantitativo de alunos beneficiados pelo Programa Bolsa Universitária, bem como a modificação dos critérios de concessão do benefício.
- **Lei Nº. 144 de 24 de Fevereiro de 2022** - Dispõe acerca do rateio das sobras dos recursos financeiros oriundos do Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) entre os servidores em efetivo exercício das atividades na educação municipal de Muniz Ferreira e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



LEI Nº. 143, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Modifica a lei nº 121, de 19 de abril de 2021 com o fim de que se promovam alterações no quantitativo de alunos beneficiados pelo Programa Bolsa Universitária, bem como a modificação dos critérios de concessão do benefício.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos do que estabelece a lei 001 de 1990 (Lei Orgânica Municipal) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, caput, da lei nº 121, de 19 de abril de 2021, em seu caput, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º- O valor mensal da bolsa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com o limite de concessão de 75 (setenta e cinco) bolsas.”

Art. 2º- O artigo 3º, II, da lei nº 121, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-

- I-
- II- Ter obtido, no último ano de estudos, média igual ou superior à nota mínima necessária para aprovação na instituição de ensino e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo.
- III-
- IV-

Art. 3º- Que se procedam as alterações necessárias aos anexos da lei 121 de 19 de abril de 2021, com o fim de que se procedam as alterações necessárias às novas diretrizes apontadas por esta lei.

Art. 4º- Os termos desta lei têm aplicação imediata, passando a produzir efeitos no instante de sua sanção e revogando eventuais disposições em contrário.




Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



MUNICÍPIO DE
MUNIZ FERREIRA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

Muniz Ferreira, 24 de Fevereiro de 2021

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
GILENO PEREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Gileno Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



MUNICÍPIO DE
MUNIZ FERREIRA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

LEI Nº. 144 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe acerca do rateio das sobras dos recursos financeiros oriundos do Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) entre os servidores em efetivo exercício das atividades na educação municipal de Muniz Ferreira e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos do que estabelece a lei 001 de 1990 (Lei Orgânica Municipal) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Resta autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, entre os profissionais da educação, em efetivo exercício, da rede municipal de educação de Muniz Ferreira/Ba.

§ 1º Para a análise dos termos expressos na presente lei, consideram-se os profissionais da educação da educação básica aqueles referidos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 26º, II da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica da rede municipal de ensino.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação assentada no desempenho das atividades, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da subvinculação, da parcela dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinadas ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, para o fim de atingimento do aludido índice no exercício correlato ao do rateio.

Art. 2º- A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



MUNICÍPIO DE
MUNIZ FERREIRA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

I - o valor a ser pago aos profissionais da educação que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o exercício corrente;

II- o valor a ser pago aos profissionais da educação com vinculação temporária terá como base a sua remuneração, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o exercício anterior.

§ 1º Os servidores cedidos não participarão do rateio;

§ 2º As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para fins de cálculo dos valores rateados.

Art. 3º- O valor a ser repassado aos profissionais da educação será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 4º- O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal de Educação, com suporte técnico do Departamento de Contabilidade, definir em ato próprio a forma e o cronograma de distribuição e pagamento do rateio, observadas as normas desta Lei.

Art. 6º- O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito e não geram direito adquirido em decorrência da autorização legal, sendo necessária a apuração de efetiva existência de sobras do FUNDEB, após a obrigatória quitação de contribuições previdenciárias, salários e demais obrigações legais.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, apurada no exercício, devidamente consignadas no orçamento vigente.

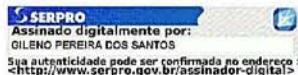


Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



MUNICÍPIO DE
MUNIZ FERREIRA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

Muniz Ferreira, 24 de Fevereiro de 2022.


Assinado digitalmente por:
GILENO PEREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Gileno Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DH6ZV443WN++FBYMQ603ZA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.